

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 06 DE JULHO DE 2018

Suprime o artigo 11-A da Lei nº 11.445, de 2007, constante do art. 5º da MPV 844/2018.

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 11-A da Lei nº 11.445, de 2007, constante do art. 5º da MPV 844/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê a possibilidade de subdelegação do contrato de programa, o que é questionável. Na legislação atual já é permitida a subconcessão, nos termos do Contrato de Concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente (Art. 26 Lei 8.987/1995 – Lei de Concessão). Ora, se já existe essa possibilidade, prevista em lei, por que ampliar o tema para subdelegação? O motivo está implícito: Já existe na legislação a delegação por gestão associada, por meio do Contrato de Programa. Na prática, o espírito deste artigo é permitir a cessão ou a subconcessão do Contrato de Programa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

